



3309/2016
09/06/16

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Niterói

OFÍCIO/PRM/NITERÓI/AA/Nº 916 /16

Niterói, 1º de junho de 2016

Ref. IC nº 1.30.005.000384/2014-30
(Favor mencionar este número na resposta)

Ao Magnífico Reitor
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Rua Miguel de Frias, nº 09 – 7º andar, Icaraí
24220-008 Niterói/RJ

Magnífico Reitor,

Conforme é do conhecimento de Vossa Magnificência, o expediente em epígrafe foi instaurado, nesta Procuradoria da República, a partir de representação noticiando possível descumprimento da carga horária de 40 horas semanais de trabalho, por parte dos servidores da Universidade Federal Fluminense.

Através do ofício GABR nº639/2015, Vossa Magnificência informou que, ao assumir a gestão em novembro/2014, encontrou na autarquia uma situação não homogênea em relação ao registro de frequência e jornada de trabalho, razão pela qual constituiu um Grupo de Trabalho para um levantamento detalhado sobre a questão, tendente a sua regulamentação.

Diante do exposto, com intuito de melhor instruir o feito, venho por meio do presente questionar a Vossa Magnificência :

1. É verídica a afirmação de que os funcionários da Universidade Federal Fluminense, vinculados a uma jornada de 40 horas semanais, sem qualquer autorização formal do dirigente máximo da instituição, cumprem na prática uma jornada de 30 horas? A folha de ponto dos referidos funcionários contém informação falsa, atestando o cumprimento de uma jornada de 40 horas?

2. Acaso comprovada referida situação (descompasso entre a jornada legal e a folha de frequência), qual a conduta adotada pela Reitoria (baixou ato autorizando a jornada de 30 horas ou exigiu o cumprimento da jornada legal) ?

3. O Grupo de Trabalho constituído em dezembro/2015, já apresentou algum relatório à Reitoria da UFF?

MCCP

RUA MIGUEL DE FRIAS, Nº 200, 2º ANDAR, ICARAI, CEP 24220-004, NITERÓI/RJ
TELEFONE – (21) 3716-9812



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Niterói

Consigno, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente requisição.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio', with a long, sweeping stroke extending upwards and to the right.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO NETO
Procurador da República



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 - 7º andar - Icaraí - Niterói - CEP: 24.220-008 - Tel.: 2629-5205 - 2629-5206
FAX: 55-21-2629-5207



OFÍCIO GABR Nº. ⁶³⁹ /2015 - Niterói, ¹⁸ de dezembro de 2015

Ao Exmo. Procurador da República
Dr. Wanderley Sanan Dantas
Rua Visconde do Uruguai, 535- 9º.
Centro
Niterói - RJ

Ref. IC No. 1.30.005.000384/2014-30

Excelentíssimo Procurador,

Em resposta ao OF/PRM/NIT/WD/No. 2695/2014, que trata da carga horária dos técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, temos a informar que, por referência temos:

A Lei 8.112 de 11/12/1990 e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

A Lei 11.091 de 12/01/2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação estabelece que o regime jurídico dos cargos é o instituído pela Lei 8.112/90, observadas as disposições desta Lei.

O Ofício Circular nº 18/2015 - GAB/SESu/MEC de 29/07/2015 que trata da jornada de trabalho flexível dos servidores Técnico-Administrativos nos termos do artigo 3º do Decreto nº 1.590/95:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

Rua Miguel de Frias, 9 – 7º andar – Icarai – Niterói – CEP: 24.220-008 – Tel.: 2629-5205 – 2629-5206
FAX: 55-21-2629-5207



Diante do exposto a administração da Universidade Federal Fluminense vem discutindo a padronização do registro de ponto dos servidores, considerando diferentes jornadas de trabalho, a saber: 20h, 30h, 40h e turnos.

Vale considerar que a atual administração assumiu a gestão em novembro de 2014, e encontrou na autarquia uma situação não homogênea em relação ao registro de frequência e jornada de trabalho. Diante disto, forma Grupo de Trabalho para que faça um levantamento detalhado sobre esta questão, e apresente regulamentação do que julgar pertinente no prazo de 180 dias.

Sem mais para o momento, apresento os meus sinceros votos de distinta consideração e elevado respeito.

Atenciosamente,

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor

reitor@id.uff.br